



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.609/89.- DE 22 DE MARÇO DE 1.989.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REGULARI
ZAÇÃO DE PARCELAMENTOS ILEGAIS OU CLANDESTINOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVA
RES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A
REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS IMPLANTADOS ILEGAL
MENTE NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR SE NE
CESSÁRIO, UM ÓRGÃO ESPECIAL JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO PARA PRO
MOVER AS REGULARIZAÇÕES.

ART. 3º - O ÓRGÃO ENCARREGADO DA REGULARIZAÇÃO DEVERÁ EXIGIR
DO PARCELADOR A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS
EXIGIDOS POR LEI OU COMPROMISSO À ÉPOCA DA IMPLANTAÇÃO, NOTADAMEN
TE A ABERTURA DE RUAS E A DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES.

ART. 4º - A REGULARIZAÇÃO NÃO DESOBRIGA O PARCELADOR DAS RES
PONSABILIDADES DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO, NÃO O INVESTINDO EM
QUALQUER DIREITO.

ART. 5º - AS DESPESAS COM EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, SERÃO CO
BERTAS COM RECURSOS DA DOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO - SERVIÇOS JU
RÍDICOS - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 03070202-10 - CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, SUPLEMENTADOS SE NECESSÁRIO,
POR DECRETO, ATÉ O LIMITE DE NCZ\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NO
VOS).

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 22 DE MARÇO DE 1.989, ALVARES MACHADO - SP.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA, NA DATA SU

ADMINISTRAÇÃO: NENÉ E ALVARES

— Secretário —

